

Emenda 2 — Conceituação objetiva de qualidade

PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA ADITIVA N° ____, DE 2024

Adiciona-se o seguinte parágrafo único ao art. 2o do projeto de lei em epígrafe:

“Parágrafo único. Em todas ocorrências do presente texto legal, incluindo seu anexo, o termo 'qualidade' tem o significado de 'efetiva aprendizagem de conteúdo socialmente relevante no tempo correto', devendo todas essas qualificadoras ser objetivamente mensuráveis por meio de parâmetros internacionalmente aceitos.”

JUSTIFICAÇÃO

É essencial definir qualidade de modo objetivo e científico para evitar subjetividade e assegurar mensuração precisa, balizando políticas públicas por parâmetros testados e reconhecidos globalmente.

Sala das Sessões,



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252964117700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nikolas Ferreira



* C D 2 5 2 9 6 4 1 1 7 7 0 0 *